



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores membros da **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal que estes subscrevem, **Carlos Edmilson de Moura, Hélio Figura, Osmar Barros Ribas e José Vosniak Ribeiro**, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, em regime de urgência especial, e finalmente aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Concede reajuste linear, a título de revisão geral anual, a remuneração dos servidores efetivos e comissionados.

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Quitandinha, a título de revisão geral anual, reajuste de 3,90% (três virgula noventa por cento), corresponde a variação acumulada de janeiro a dezembro de 2025 do INPC, atendendo assim ao disposto na Lei 987 de 09 de junho de 2015, acrescido de 2,89 (dois virgula oitenta e nove por cento), a título de ganho real, totalizando o reajuste em 6,79 (seis virgula setenta e nove por cento).

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 3,90% (três virgula noventa por cento), corresponde a variação acumulada de janeiro a dezembro de 2025 do INPC, sobre o vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Quitandinha previsto no art. 50 da Lei 1157, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Quitandinha, em 12 de janeiro de 2026.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

HÉLIO FIGURA
Vice-Presidente

OSMAR BARROS RIBAS
1º Secretário

JOSE VOSNIAK RIBEIRO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O caso concreto é regulado pelo Estatuto dos Servidores do Município, em decorrência do que prescreve o disposto no art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a todos servidores públicos o direito à reposição de perdas inflacionária verificadas a cada período de ocorrência da data base designada para se fazer revisão da sua remuneração.

Diante disso, no âmbito do nosso Município é a Lei nº 987, de 9 de junho de 2015, que em seu art. 2º estipula que a revisão anual da remuneração dos servidores municipais seja feita com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE, e que será considerado o período entre janeiro e dezembro do ano anterior, a saber:

Art. 2º - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos serão revistos todo o mês de janeiro, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º A variação a ser considerada abrangerá os índices do período correspondente aos últimos doze meses.

Desta forma, como a variação do INPC acumulado de 2024 foi de 3,90%, faz-se necessário o reajuste salarial nos vencimentos de todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Quitandinha.

Ainda, considerando que esta Casa tem feito economias e seu gasto com folha de pagamento está baixo, muito abaixo do limite legal de 70% da Receita Corrente Líquida, como forma de reconhecer o bom serviço dos servidores, concede-se o reajuste adicional de 2,89 (dois virgula oitenta e nove por cento), a título de ganho real, totalizando o reajuste em 6,79% (seis virgula setenta e nove por cento).

O percentual do reajuste refere-se à defasagem acumulada nos vencimentos dos nossos servidores no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025. Assim, não se está apenas recompondo o poder de compra dos vencimentos de nossos servidores públicos e comissionados, mas incrementando sua remuneração até mesmo como forma de reconhecimento dos valiosos serviços prestados.

É de se enaltecer que o percentual de reajuste ora concedido, 6,79%, segue estritamente o mesmo percentual e os mesmos critérios legais estabelecidos para a apuração e limitação do ganho real acima da inflação aplicados ao reajuste do Salário-Mínimo Federal a partir de janeiro de 2025 (que passou de R\$ 1.518,00 para R\$ 1.627,00).

Cumprindo o disposto no art. 50, §2º da Lei 1157/2019, está sendo feito o reajuste do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Quitandinha, pela variação do INPC, ou seja, 3,90% (três virgula noventa por cento) a saber:

Art. 50. Fica instituído vale alimentação mensal a todos os servidores da Câmara Municipal de Quitandinha, sendo R\$100,00 (cem reais) para os com jornada de 20 (vinte) horas semanais e R\$200,00 (duzentos reais) para os com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, que será pago discriminadamente na folha de pagamento, de caráter meramente indenizatório.

§ 2º O vale alimentação será reajustado anualmente pela variação do INPC/IBGE, seguindo a mesma sistemática adotada para o reajuste dos servidores prevista no artigo 25 desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Deste modo, ainda, junta-se a presente proposição, o demonstrativo do Impacto Financeiro, elaborado pela Contabilidade desta Casa, que compõe e completa o Projeto de Lei, demonstrando assim a existência de dotação orçamentária para suprir as novas despesas, bem como que o aumento não impactará nos limites estipulados pela Lei Complementar 101/2000.

Nestas condições, conta-se com o apoio dos demais membros deste Poder Legislativo para aprovação da proposição, que deve ser submetida ao regime de urgência especial, dado a necessidade de fechamento de folha e implantação para o pagamento do mês de janeiro.

Sala das Sessões da Câmara de Quitandinha, em 12 de janeiro de 2026.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

HÉLIO FIGURA
Vice-Presidente

OSMAR BARROS RIBAS
1º Secretário

JOSE VOSNIAK RIBEIRO
2º Secretário